



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - AGIN**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 68/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

**ESTUDOS PRELIMINARES Nº 68/2023**  
**CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ATUALIZAÇÃO EM PROTOCOLO, CERIMONIAL E**  
**EVENTOS**  
**PROCESSO SEI Nº 23.0.000031559-1**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Unidade Requisitante</b> | <b>SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE</b>                    |
| Responsável pela Demanda    | Sâmya Larissa Machado Rodrigues<br>Secretária da Presidência |

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que tem como finalidade a contratação de empresa especializada na capacitação na área de atualização em protocolo, cerimonial e eventos, de forma a capacitar os servidores deste Tribunal.

**1.2.** Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

**1.3.** A presente contratação visa ao atendimento das necessidades manifestadas pela Secretaria da Presidência - SECPRE no Ofício Nº 17046/2023 (4117088), nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000031460-9.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O objeto desta solução é a a viabilização da capacitação na área de atualização em protocolo, cerimonial e eventos, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**2.2.** Em consulta realizada, verificou-se que não há indicativo para oferta de Curso voltado à capacitação na área de atualização em protocolo, cerimonial e eventos no Calendário Acadêmico da EJUD, conforme informação contida na Manifestação Nº 18670/2023 - PJPI/EJUD-PI (4123784), nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000031460-9.

**2.3.** Outrossim, a qualificação ora pleiteada notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da Secretaria da Presidência, especialmente considerando o notório aperfeiçoamento do planejamento de solenidades e eventos oficiais, de modo a fortalecer a imagem positiva do Tribunal perante as instituições e a sociedade.

**2.4.** Nessa linha é de bom grado salientar que, com a presente contratação, a discussão e debates que envolvem as atualizações práticas dos protocolos celebrados em solenidades com roteiros e scripts para eventos híbridos.

**2.5.** A contratação da empresa para ministrar o referente curso se justifica pela solicitação advinda da Secretaria da Presidência - SECPRE, manifestada nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000031460-9.

**2.6.** A capacitação em tela visa ao aperfeiçoamento do planejamento de solenidades e eventos oficiais, de modo a fortalecer a imagem positiva do Tribunal perante as instituições e a sociedade.

**2.7.** A qualificação busca capacitar os servidores do TJPI que atuam na área de evento cerimonial para a promoção mais qualificada de organização de solenidades, em conformidade com as exigências legais.

**2.8.** Desenvolver as habilidades e competências para os ritos solenes contemporâneos, a alta performance na comunicação verbal e não verbal, bem como, o respeito a precedência das autoridades envolvidas nesse sistema, seus ritos e normas.

**2.9.** Resta necessária a realização do curso na modalidade presencial, vez que, dada a natureza das atividades que serão administradas no referido curso, caso fosse realizado por meio do sistema EAD, constituiria obstáculo em face do pouco contato presencial com professores e colegas e, sem a experiência proporcionada na sala de aula, existe uma interação menor entre os agentes envolvidos, e isso pode diminuir oportunidades de networking ou a experiência de um aprendizado colaborativo, sobretudo no que diz respeito à realização de eventos públicos.

**2.10.** Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na capacitação na área de atualização em protocolo, cerimonial e eventos, de forma a capacitar os servidores deste Tribunal, permitindo-os promover ação de educação corporativa de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

### 3. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

**3.1.** Em prospeção das contratações com objeto similar anteriormente realizadas no âmbito deste Tribunal, verificou-se a existência de capacitações presenciais na área de cerimonial e eventos públicos: com o Tema: Gestão de Eventos e Cerimonial Público (SEI Nº 21.0.000068059-9).

**3.2.** Dito isso, fica evidente que a capacitação dos servidores que atuam na área de cerimonial e eventos pode ocorrer por intermédio de Congressos ou de Cursos ofertados por empresas especializadas, desde que os conhecimentos adquiridos sejam, posteriormente, disseminados com os demais agentes públicos das áreas de interesse, motivo pelo qual revela-se patente a necessidade de renovação e atualização da qualificação dos servidores dos quadros deste Tribunal, mormente daqueles que irão participar intensamente da organização de eventos realizados durante o Biênio 2023/2024.

### 4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

**4.1.** A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos **do item X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS**, que engloba a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, nos termos do [Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí](#).

**4.2.** A contratação de empresa especializada em capacitação dos servidores que atuam na área de cerimonial e eventos tem por objetivo agregar valiosos conhecimentos técnicos para os servidores da Secretaria da Presidência, no decorrer do Biênio 2023/2024, oportunizando a troca de experiências com profissionais de outros órgãos, que vivenciam realidades distintas, propiciando o aumento da interação entre os profissionais e o incremento de produtividade da unidade.

**4.3.** A contratação alinha-se, ainda, à necessidade de **atendimento a ação de educação corporativa de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento da missão institucional e relacionada à comunicação**, na forma delineada no art. 18 da [Resolução nº 247/2021](#):

(...)

Resolução nº 247/2021

(Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e

pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos escritórios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; **comunicação**; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

(...)

**4.4. A demanda alinha-se igualmente às diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, previstas no art. 20 da Resolução nº 247/2021, notadamente no inciso II:**

(...)

Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.

(...)

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Para satisfação das necessidades apresentadas, vislumbra-se o atendimento da demanda através da contratação de empresa especializada na área de **atualização em protocolo, cerimonial e eventos**, visando à especialização de servidores que atuam na área de eventos e cerimonial para a promoção mais qualificada de organização de solenidades, em conformidade com as exigências legais, em cumprimento à determinação contida no Despacho Nº 29670/2023 (4117345), com caráter decisório, da lavra do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, Des. Hilo de Almeida Sousa, nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000031460-9.

**5.2.** Revela-se necessária a **capacitação de 02 (dois) servidores** a serem inscritos no curso, tendo por base as atribuições desempenhadas pelos servidores na área de evento cerimonial.

**5.3.** Em consulta realizada às alternativas de mercado que visam ao atendimento da referida necessidade, verificou-se que será realizado o **Curso aberto de Atualização em Cerimonial e Protocolo, com Carga Horária: 20h**, a realizar-se nos dias de 3 e 4 de abril de 2023, em Brasília - DF, evento cujo objetivo é a atualização e capacitação de profissionais, utilizando ferramentas contemporâneas de gestão do protocolo e do cerimonial, conforme detalhamento contido na Proposta para realização de curso em anexo (4117811).

### 5.4. Ementa do curso:

**5.4.1.** Assessoria de Imagem para gestores

**5.4.1.1.** Comunicação verbal e não verbal

**5.4.1.1.2.** A linguagem das cores

**5.4.2.** Cerimonial Público e suas interfaces com as empresas – diferenças

**5.4.2.1.** O Decreto 70.274/72, e sua adaptação à conjuntura atual e organizacional – poses e diplomações

**5.4.2.2.** Atualização da legislação vigente: Lei de Acessibilidade, mito ou verdade?

**5.4.2.3.** Interpretando artigos da Constituição Federal de 1988.

**5.4.2.4.** Decreto 9.758/2019 - Pronomes de tratamento no poder executivo federal e nos outros poderes.

**5.4.2.5.** Lei 5.700/71, que trata dos símbolos nacionais, dúvidas frequentes: o certo e o errado • Quando convidar para cantar o hino • Quando anunciar a execução do hino • Qual postura adotar em auditórios que tenham panóplias Símbolos Nacionais: Bandeira, Hino, Armas e Selo, o resgate dos símbolos nas solenidades híbridas e seu uso nos casos de decreto de luto. • Virar-se para bandeira, entendo os símbolos e

suas formas respeitadas • Uso e disposição das Bandeiras Nacionais (oficina prática) O luto nas instituições: qual o tempo do luto, quem decreta o luto, que bandeiras devem ser hasteadas?

5.4.2.6. Portarias, Provimentos, Regimentos Internos [estudo comparado], Leis Complementares, como funciona a precedência em cada caso

5.4.3. A precedência na interface público e privado

5.4.3.1. Eventos nos Estados que convergem com: • Eventos empresariais/ corporativos/ multiculturais

5.4.3.2. Precedência nos Três Poderes, união, estados, municípios e nas empresas

5.4.4. Protocolo o que é • Como entende-lo • O que é quebra de protocolo?

5.4.5. O Cerimonial nos eventos públicos e empresariais: precedência nas solenidades, preferência ou precedência?

5.4.5.1. Solenidades de assinaturas de contratos, tratados e convênios:

5.4.5.2. Inaugurações de prédios, pedra fundamental, memória e curadoria -Galerias de dirigentes, quem, quando, onde e porque?

5.4.5.3. Solenidades de posses, diplomações e transmissão de cargos em eventos presenciais e híbridos: • Rituais cêleres sem perder a tradição nos eventos digitais. • Invencionismos e conveniências, gafes protocolares

5.4.6. Pompa e circunstância nas outorgas de títulos e comendas: erros e acertos;

5.4.7. Sistemas de informação na era digital: • A tecnologia a favor dos eventos • Nominatas inteligentes • Programas de controle e software (estudo de casos)

5.4.7.1. Dispositivos da modernidade

5.4.8. Pronunciamentos: Casos concretos • Alteração da ordem de pronunciamentos, quando pode ser, quem pode.

5.4.9. O Protocolo pelo mundo, a internacionalização das relações governamentais e empresariais.

5.4.10. Oficina de roteiros e scripts.

5.5. O evento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos servidores que atuam na área de eventos e cerimonial, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecas às atividades exercidas.

**5.6. Desta feita, a capacitação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 (“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.**

5.7. A respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

(...)

Súmula nº 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula nº 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

(...)

**5.7.1.** Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii) a natureza singular do serviço; e (iii) a notória especialização do contratado. Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da [Lei nº 14.133/2021](#), decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii) a notória especialização do contratado.

**5.7.2.** Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

**5.7.3.** Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, revelando-se a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

## 6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

**6.1.** Os custos estimados para a referida contratação serão obtidos a partir da comprovação prévia de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §§ 1º e 2º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#) (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

**7.1.** Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**7.2.** Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

**7.3.** No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

## 8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

**8.1.** Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

**8.1.1.** Promover ação de educação corporativa de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**8.1.2.** Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que atuam diretamente na área meio de cerimonial e eventos institucionais;

**8.1.3.** Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;

**8.1.4.** Proporcionar o envolvimento dos ocupantes de funções de natureza gerencial com o aprendizado e

**8.1.5.** Possibilitar que o servidores que atuam na área de cerimonial e promoção de eventos institucionais, Biênio 2023/2024, adquiram os conhecimentos necessários para melhor alcançarem os objetivos e metas propostas.

## 9. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

**9.1.** Visando a eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, procedeu-se à realização de estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças), conforme demonstrado abaixo:

| <b>RISCO<br/><i>Weaknesses</i><br/>(fraquezas)</b>  | <b>Probabilidade</b>                                    | <b>Impacto</b>   | <b>Ação Preventiva</b>  | <b>Ação de Contingência</b>   | <b>Responsável</b>  |
|---|---|--|---|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.</li> </ul>                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Baixa</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alto</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>SOF, SGC</li> </ul>                |
| <b>RISCO<br/><i>Threats</i><br/>(ameaças)</b>   | <b>Probabilidade</b>                                    | <b>Impacto</b>   | <b>Ação Preventiva</b>  | <b>Ação de Contingência</b>   | <b>Responsável</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Interrupção do fornecimento dos serviços por parte da empresa contratada.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Baixa</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alto</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no Contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Verificada a irregularidade, o Fiscal deverá notificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis, com base na legislação em vigore e instrumento contratual firmado.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>SGC, Fiscal do Contrato</li> </ul> |

**9.2.** Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do Fiscal do instrumento contratual, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais.

## 10. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

**10.1.** Considerando a necessidade de implementação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar a contratação de profissionais que sejam comprometidos com a sustentabilidade ambiental.

**10.2.** Para tanto, os profissionais deverão seguir as legislações ambientais com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

**10.3.** Visando a fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, a contratação observará os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento de habilidades profissionais dos servidores, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

## 11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entende-se por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária apresentada.

## 12. CONCLUSÃO

12.1. Com base nas informações levantadas ao longo destes Estudos Técnicos Preliminares, e no seu detalhamento, entende-se ser viável o prosseguimento da contratação a ser concretizada, pois:

12.1.1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada e **atende ao interesse público**.

12.1.2. Não há contrato ou ata de registro de preços vigente que contemple a aquisição do objeto solicitado.

12.1.3. Diante do exposto, conclui-se que a opção mais viável para atingir o interesse público é a contratação direta do objeto, de modo a prevenir riscos e evitar prejuízos à Administração Pública, **ressaltando que não há a possibilidade de competição, dada a singularidade e especificidade do objeto em comento**.

Atenciosamente,

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 28/03/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4141782** e o código CRC **1E5B29B1**.